



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**ADESÃO Nº 001/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME MARTINS PESSANHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado neste Município, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, com sede na Est. Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº 00280 – sala 201, Taquara, Rio de Janeiro / RJ, CEP 22.770-331, neste ato, representada por **ALEXANDRE BERRIEL ALVES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Est. [REDACTED], perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº **0523/25**, e se regerá por este instrumento contratual, gerado através da Adesão da Ata de Registro de Preços 008/2024, referente ao Pregão Presencial - SRP 056/CPL/2023, do Município de Seropédica/RJ, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(DO OBJETO)**

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa supramencionada, para prestação de serviços diversos necessários a realização do Evento Carnaval 2025, que será realizado na Sede deste município, no período 27/02 à 04/03/25, sendo este o principal Evento que compõe o Calendário Estimativo de Eventos de Cunho Turístico para o exercício 2025, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, na forma do Estudo Técnico Preliminar presente nos autos, conforme unidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Banheiro químico;	Diária	198	R\$ 365,00	R\$ 72.270,00
02	Controlador de público profissional;	Diária	75	R\$ 360,00	R\$ 27.000,00
03	Gerador 180KVA;	Diária	04	R\$ 3.070,00	R\$ 12.280,00
04	Gerador 250KVA ;	Diária	12	R\$ 4.455,00	R\$ 53.460,00
05	Posto médico 5m X 5m;	Diária	6	R\$ 6.079,00	R\$ 36.474,00
06	Recepcionista;	Diária	12	R\$ 394,00	R\$ 4.728,00
07	Tenda medindo 5m X 5m;	Diária	6	R\$ 872,00	R\$ 5.232,00
08	Tenda medindo 8m X 8m;	Diária	6	R\$ 1.515,00	R\$ 9.090,00
09	Trio-elétrico I;	Diária	6	R\$ 13.860,00	R\$ 83.160,00
10	Trio-elétrico II;	Diária	5	R\$ 21.460,00	R\$ 107.300,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 410.994,00</b>					

§ 1º - O objeto poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitando o limite máximo previsto em lei, no caso da adesão da ata de registro de preços.

§ 2º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, montagem, instalação, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização do ora acordado, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DO REGIME DE EXECUÇÃO)**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

2.1 – Os serviços serão executados no período do evento Carnaval 2025, compreendido entre os dias 27/02/2025 a 04/03/2025, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, conforme Estudo Técnico Preliminar, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e ETP.

2.2 - A Contratada se obriga a executar o presente contrato por preço certo e por item, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

§ 2º - O serviço, objeto deste contrato, deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

3.1 - O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$ 410.994,00 (quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e quatro reais)**

§ 1º - A **CONTRATADA** receberá cada pagamento em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, conforme execução de cada etapa, mediante medições, em consonância com o cronograma físico-financeiro, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 3º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 4º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, **obrigatoriamente**, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.4 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**OBS.:**

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 27/02/2025 a 04/03/2025, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo e respeitando o limite máximo previsto em lei, no caso da adesão da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1** - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento do Município no exercício 2025, na forma abaixo:

- Código Cetil 494, programática nº 06.01.236950041.2.412.339039.00.00/Roy, da Secretaria Municipal de Turismo. Nota de empenho nº 0009/2025.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

**6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a:

**6.2** - executar o objeto rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo instrumento contratual;

**6.3** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

**6.4** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

**6.5** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.6** - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;

**6.7** - identificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a entrega;

**6.8** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.9** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.10** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, entregar o serviço, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma deste instrumento contratual, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.11** - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

**6.12** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.13** - A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.14** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**6.15** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**6.16** - A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

**6.17** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

**6.18** - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

**6.19** - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

6.20 - O **CONTRATADO** se obriga, sob as penas da lei, a cumprir as determinações emanadas do **CONTRATANTE** em relação à prestação de serviços ora contratadas, quanto à conservação e manutenção dos equipamentos, em perfeito estado de uso, ou outras que se façam necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente.

6.21 - Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma.

6.22 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho;

6.23 - A Apresentação das ART's pela prestadora dos serviços mencionados referentes aos equipamentos em epígrafe deverão estar disponíveis em até 48 horas antes de cada evento, no prazo e na forma definida pela **CONTRATANTE**, após o empenhamento e posterior agendamento do evento. A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** Cópia das ART's de todos os equipamentos, conforme informado anteriormente, sendo certo, que as cópias das referidas ART's deverão compor o processo de pagamento;

6.24 - Os equipamentos em questão deverão estar montados com antecedência a data de início dos Eventos em epígrafe, conforme solicitação da Secretaria, para inspeção e teste dos mesmos, e disponíveis para atender as necessidades da Secretaria nos locais e horários estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)**

8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2 – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**  
**(DA RESCISÃO)**

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Contratante, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL)**

10.1 - O presente instrumento contratual tem origem na Adesão da Ata de Registro de Preços 008/2024, referente ao processo administrativo nº 16.072/2023 – Pregão Presencial SRP 056/CPL/2023 – MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA/RJ e processo administrativo nº 0523/25, do Fundo Municipal de Turismo e Lazer de Santa Maria Madalena/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

11.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

11.2 - O presente Contrato está sendo lavrado com base no artigo 15, II, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 1695/2013 e Decreto Federal 7892/2013, e será regido pelo mesmo diploma legal e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

11.3 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Turismo ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

13.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO)**

14.1 – Os serviços serão realizados na sede do município de Santa Maria Madalena/RJ, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com este instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

15.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**16.1** – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**16.2** – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DO FORO)**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(DA PUBLICAÇÃO)**

**18.1** - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 25 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MARTINS PESSANHA**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE BERRIEL ALVES**  
**ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**  
**ARTÍSTICOS E CULTURAIS**  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_